

LEI Nº 1.387, DE 21 DE JULHO DE 2025

Altera a redação do artigo 39 da Lei Municipal nº 688/2013, que institui o Sistema Municipal de Cultura, para dispor sobre a nova composição do Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências.

FLÁVIO FERREIRA MARQUES, Prefeito do Município de Tabira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 39 da Lei Municipal n.º 688, de 29 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural é constituído por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público e 9 (nove) representantes da Sociedade Civil, conforme a seguinte composição:

I - Nove Representantes do Poder Público:

- a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- b) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher;
- e) 1 (um) representante da Diretoria de Esportes;
- f) 1 (um) representante da Diretoria de Turismo;
- g) 1 (um) representante da Assessoria de Imprensa.

II – Nove Representantes da Sociedade Civil:

- a) 3 (três) representantes de associações, grupos e coletivos culturais atuantes no Município;
- b) 1 (um) representante da cultura popular (reisados, folguedos, repentistas, grupos afros, entre outros);



- c) 1 (um) representante do segmento de poesia e literatura;
- d) 1 (um) representante do artesanato;
- e) 1 (um) representante da música;
- f) 1 (um) representante das áreas de audiovisual, artes visuais e mídias digitais;
- g) 1 (um) representante das artes em geral (dança, artes plásticas, teatro).

§1º Os membros, titulares e suplentes representantes do Poder Público, serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos por meio de processo público e democrático, conforme regimento interno de cada instituição.

§2º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com seus respectivos suplentes.

§3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá exercer cargo comissionado ou função de confiança vinculado ao Poder Executivo Municipal.

§4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural é detentor do voto de minerva, na hipótese de haver empate nas deliberações.

§5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§6º As competências, o funcionamento, a forma de escolha dos representantes e demais atribuições do Conselho Municipal de Política Cultural serão estabelecidos em seu Regimento Interno, aprovado por maioria absoluta de seus membros.

§7º A participação no Conselho Municipal de Política Cultural é considerada função pública de relevante interesse social, não remunerada."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, em 21 de julho de 2025


FLÁVIO FERREIRA MARQUES
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Nesta data, foi publicação deste ato,
no local de costume
TABIRA
21/07/2025
Wlaine Lucia Marques
Diretora De Administração
Matr: 60.083.6

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

